

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

As Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Oficial Legislativo  
para processamento

07/05/2021

*[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 10

12021

Presidente:

*Ronaldinho Ap. Rodrigues*

Ofício nº 030/2021-P

Dois Córregos, 06 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS



DATA: 07/05/2021

HORA: 09:43

Projeto de Lei 30/2021



Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 110 MAI 2021

*Ronaldinho Ap. Rodrigues*

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "EXTINGUE PONTOS DE TÁXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os dois pontos de táxis cuja extinção está sendo proposta existem apenas em lei, porquanto, na realidade, não operam e praticamente nunca operaram.

Na sede do município as vagas de táxi sempre foram abrigadas nos pontos com frente para a Avenida 4 de Fevereiro, no quarteirão entre as ruas 13 de Maio e 15 de Novembro.

Embora existam desde muito antes, oficialmente esses dois pontos foram criados pela Lei 1.011, de 23 de maio de 1977, com as denominações de Ponto I, com 10 vagas, "do lado com a esquina da Rua 15 de Novembro" e Ponto II, também com 10 vagas, "do lado com a esquina da Rua 13 de Maio".

Numa época em que poucas pessoas possuíam veículos particulares, havia mercado para a existência de 10 ou mais pontos de táxis, que atuavam, inclusive e principalmente, no transporte de passageiros de suas residências até à estação ferroviária e dela às moradias, nos tantos horários, diurno e noturno, de trens de passageiros que passavam por Dois Córregos.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO DE. N.º

30 12021

DE

111 MAI 2021

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP

e-mail: - [gabinete@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:gabinete@doiscorregos.sp.gov.br)

*[Assinatura]*



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

De há muito essa realidade não mais existe, porquanto trens de passageiros deixaram de circular faz cerca de 30 anos, a grande maioria das famílias tem pelo menos uma condução, pacientes são transportados de suas residências até o Pronto Socorro e devolvidos às suas moradias, como também levados para hospitais e unidades de saúde da região, pela prefeitura, e assim por diante.

Diante desse quadro, as 20 vagas existentes no Ponto de Táxi com frente para a Avenida 4 de Fevereiro são mais que suficientes para atender a população, inclusive com o permissivo para que também estacionem em espaço junto ao Terminal Rodoviário.

Logo, não mais há necessidade de existir, sob o prisma legal, o Ponto de Táxi do Jardim Paulista, com duas vagas, que na prática nunca operou, seja mesmo porque a realidade de 1985, quando foi criado, para a de agora é complementa diferente, seja porque apenas num determinado momento teve demarcação sem qualquer infraestrutura.

Isso também acontece em relação ao ponto de táxi criado tendo como base a Praça da Igreja de Santo Antônio de Lisboa, hoje Praça Adelaide Mendes Camargo, na Rua Paulo José do Carmo, entre a Avenida José Magro e a Avenida Marcelo Arieti, em Guarapuã, igualmente com duas vagas.

Suficiente para atender Guarapuã o ponto de táxi, com três vagas, criado pela Lei 1.185, de 9 de março de 1981, na mesma Praça da Igreja de Santo Antônio de Lisboa, atualmente Praça Adelaide Mendes Camargo, à época da criação na Rua João Pessoa, entre as avenidas cinco e seis, hoje Rua Setímio Izidro Tidei, entre a Avenida João Magro e Avenida Marcelo Arieti.

De forma objetiva, a extinção desses pontos de táxis desnecessários é de todo conveniente, seja porque desnecessários são, seja pelo fato de eventualmente despertarem a sanha de eventuais interessados nas vagas com propósitos outros que não o de exercer a profissão de taxista, gerando inconvenientes.

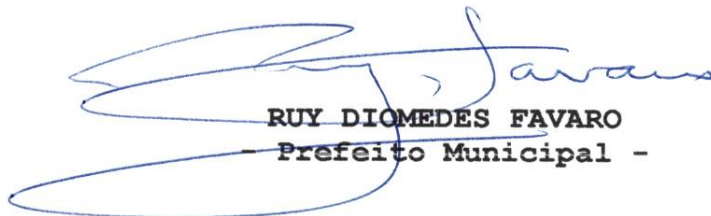


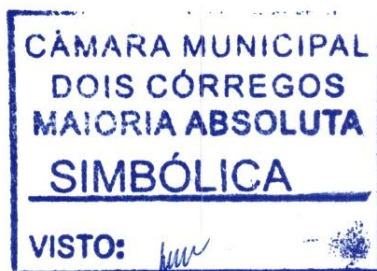
**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Destaque-se, ademais, o fato de que os pontos restantes, dois na sede do município e um em Guarapuã são mais que suficientes para atender as necessidades de momento, já que o de Guarapuã com três vagas tem apenas uma preenchida e os da sede, com 10 vagas cada, têm seis vagas ocupadas cada.

Assim e com essas considerações, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor**  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 — Dois Córregos - SP  
e-mail: - [gabinete@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:gabinete@doiscorregos.sp.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 2021.

(EXTINGUE PONTOS DE TÁXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica extinto o Ponto de Táxi do Bairro Jardim Paulista, criado pela Lei Municipal nº 1.437, de 25 de novembro de 1985.

**Art. 2º** Fica extinto o Ponto de Táxi nº 2 do Distrito de Guarapuã, criado pelo artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.054, de 28 de junho de 1994.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados:

**I** - a Lei Municipal nº 1.437, de 25 de novembro de 1985;

**II** - o artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.054, de 28 de junho de 1994.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e um.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP  
e-mail: - [gabinete@doiscoregos.sp.gov.br](mailto:gabinete@doiscoregos.sp.gov.br)

